



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, 59 – CEP 36.515-000
E-mail: legisgui@gmail.com
FONE / FAX: (32) 3578-1405

PROJETO DE LEI Nº 05/2018

“Cria o Conselho Municipal de Proteção aos Animais”

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, Com suas atribuições e constituição reguladas pela presente Lei.

Parágrafo único - O Conselho ora criado tem o objetivo de proteger os animais de maus tratos, abandonos, exploração e outros em prejuízo da segurança e ofensa à integridade física dos animais e pessoas, sejam eles domésticos, domesticados, de trabalho e tração, bem como contra sacrifícios, extermínio e vivisseção de animais.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção aos Animais:

I - Exigir das autoridades e órgãos públicos e privados o fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral.

II - Dar parecer e ser ouvido em todas as situações que envolvam animais em geral.

III - Acionar os órgãos competentes e a fiscalização da Prefeitura quando for o caso.

IV - Promover campanhas educativas junto à população, escolas, imprensa falada, escrita e televisionada visando a conscientização sobre a proteção aos animais.

V - Criar um site de divulgação permanente na Internet destinado a tratar exclusivamente dos assuntos de proteção aos animais.

VI - Criar condições e solicitar colaboração das autoridades para execução de seus projetos e fiscalização.

VII - Realizar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais.

VIII- Exigir e cobrar das autoridades e órgãos públicos e privados resultados das ações de proteção aos animais contra crueldade e abusos.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, 59 – CEP 36.515-000

E-mail: legisgui@gmail.com

FONE / FAX: (32) 3578-1405

IX - Evitar propagandas maldosas que coloquem o animal na mira dos mal informados, levando o medo, a revolta, e preconceito contra os animais, prejudicando a segurança o sossego das pessoas e animais em geral.

X - Promover propagandas que informem, eduquem e despertem o respeito e a consideração q que os animais têm direito, à sua vida e liberdade, condenando sacrifícios, extermínio e a vivissecção de animais.

XI - Organizar, orientar e difundir as práticas de Proteção aos Animais no Município.

XII - Receber e avaliar todos os projetos relacionados com a Proteção aos Animais

XIII - Providenciar para que seja mantido em dia o cadastro e registro de animais no Município.

XIV - Organizar eventos destinados à preservação de raças e espécies animais, em parceria com entidades especializadas regularmente constituídas.

XV - Registrar e fazer registrar as entidades que lidam com animais no Município de Guidoival.

XVI - Fiscalizar a execução da Legislação de proteção aos animais em vigor no País, em colaboração com autoridades e órgãos competentes.

XVII - Realizar estudos e trabalhos relacionados com a proteção dos animais bem como a preservação de raças e espécies.

XVIII - Diligenciar junto aos poderes públicos competentes, no sentido de dar fiel e cabal cumprimento às suas atribuições.

XIX - Fiscalizar e orientar a prática de higiene, alimentação e saúde dos animais.

XX - Incentivar, amparar, homenagear entidades, através de prêmios, tais como troféus, diplomas, medalhas, livros, aulas e preleções técnicas e educacionais.

XXI - Requerer na justiça a proibição de possuir qualquer animal se for para o bem da causa.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, 59 – CEP 36.515-000
E-mail: legisgui@gmail.com
FONE / FAX: (32) 3578-1405

Parágrafo único- Dependerão de parecer p^{er}vio do Conselho os alvarás e licenças de funcionamento de eventos que envolvam animais em geral, podendo ser embargados se não dada ciência prévia ao Conselho para execução.

Art. 3º - O conselho Municipal de Proteção aos Animais terá a seguinte composição:

I - Três membros de entidades que trabalham com proteção animal: Erlon da Silva, Regina Ramos da Cruz e Lázaro Urgal Gonçalves.

II - Um médico Veterinário: Luciano da Cruz Ferreira

III - Um Vereador representando a Câmara Municipal de Guidoival: Lígia Pinheiro Benini

IV - Um Advogado representando a Ordem dos Advogados do Brasil: Jane Pinheiro Gonçalves.

V - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças: Júlio Cesar da Costa Paz.

VI - Um representante da Polícia militar: Sargento Rogério Gonçalves

VII - Dois populares representantes da população: Anderson Pujoni Ramos e Margarida Maria Mendes Teixeira.

VIII - Um representante dos veículos de comunicação social local: Venicio D'Lazaro de Oliveira

IX - Um representante da Secretaria municipal de Saúde: Beatriz Soares de Andrade.

X - Um representante da secretaria municipal de meio ambiente e mobilidade urbana: Vinicius Benvindo

XI - Um representante da Vigilância Sanitária Municipal: Janúcia Cristina de Oliveira.

§ 1º - Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, 59 – CEP 36.515-000
E-mail: legisgui@gmail.com
FONE / FAX: (32) 3578-1405

§ 2º - A parte que não indicar o seu representante no prazo de trinta dias contados a partir da solicitação do Executivo será considerada automaticamente eliminada da participação no Conselho durante o mandato da composição que se referir.

§ 3º - Os membros do conselho deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e com reconhecimento e atuação na área respectiva.

§ 4 - Os membros do conselho terão mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez e podendo ser reeleitos para mandatos posteriores.

§ 5 - os membros do Conselho serão indicados por quem de direito, mediante solicitação por ofício do Sra. Prefeita Municipal e homologados por este.

§ 6 - É vedada a participação, como membro do Conselho, de pessoas ligadas ao comércio ou que exerçam atividades lucrativas ou que possuem antecedentes criminais envolvendo animais em geral.

§ 7 - O Conselho contará com a participação de um veterinário voluntário, como membro especialmente convidado, para expedir laudos, assistência às fiscalizações e autuações e outros onde é imprescindível a sua atuação, bem como de um advogado voluntário para acompanhamento e assistência aos acordos, inquéritos e em outras situações e ocorrências.

Art. 4º - A função do membro do conselho municipal de Proteção aos animais terá acesso livre e gratuito aos recintos onde se realizem eventos, shows, competições, com a apresentação de animais bem como Exposições, espetáculos, privados ou públicos.

§ 1º - Para garantir o disposto no caput, basta apresentar carteira de identidade e comprovante de participação do conselho assinada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção aos Animais.

§ 2º - Os eventos referidos no caput compreendem shows, competições, feiras, demonstrações, exposições, palestras, adestramento, trabalho de criadores de filhotes, canis de treinamentos e outros, transportes, trabalho, lazer e tudo o mais em que o animal é objeto, seja ele vivo ou morto.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, 59 – CEP 36.515-000
E-mail: legisgui@gmail.com
FONE / FAX: (32) 3578-1405

§ 3 - A desobediência ao disposto no caput deste artigo será punida com multa, a ser aplicada pela fiscalização da Prefeitura, acionada com base no art. 2º.

§ 4 - A multa será no valor correspondente de 1 até 10 salários mínimos, por pessoa barrada, com renda revertida para o conselho Municipal de Proteção aos Animais.

Art. 5º - Dentro de sessenta dias após a sua constituição, o conselho Municipal de Proteção aos Animais elaborará o seu regimento Interno.

§ 1º - A eleição da diretoria do Conselho será realizada quando da primeira reunião deste, de acordo com a composição prevista no seu Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho, através de seu presidente, enviará relatório bimestral de suas atividades à Prefeitura e à Câmara Municipal de Guidoival.

Art. 6º - Fica criado no âmbito do Município de Guidoival, o fundo de Proteção aos Animais.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Proteção aos Animais destina-se a dar suporte e apoio financeiro às atividades do Conselho Municipal de Proteção aos Animais.

Art. 9º - A receita do Fundo Municipal de Proteção aos Animais será constituída a partir de:

I - Doações em dinheiro ou bens que forem aceitos pela comissão Gestora do Fundo municipal de Proteção aos Animais.

II - Os valores provenientes da aplicação dos recursos disponíveis, além de outras eventuais rendas.

III - Verbas destinadas em orçamento pela Municipalidade.

IV - Cobrança de ingresso em eventos promovidos com a participação do Conselho Municipal de Proteção aos Animais.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, 59 – CEP 36.515-000
E-mail: legisgui@gmail.com
FONE / FAX: (32) 3578-1405

Art. 8 - O Fundo Municipal de Proteção aos Animais será administrado por uma comissão composta por três membros, escolhidos entre os membros do Conselho Municipal de Proteção aos Animais

§ 1º - O Conselho Municipal de Proteção aos Animais elegerá a Comissão Gestora do Fundo Municipal de Proteção aos Animais.

§ 2º - A eleição da diretoria da comissão será realizada quando da primeira reunião desta.

§ 3º - Os membros da comissão terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º - A função de membro da comissão, considerada relevante, será exercida “prohonore”, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 9 - Todas as doações recebidas pelo Fundo Municipal de Proteção aos Animais serão destinadas exclusivamente aos projetos dedicados e desenvolvidos em sua proteção e defesa, mediante aprovação da Comissão.

Art. 10 - Para a obtenção de apoio financeiro junto ao Fundo Municipal de Proteção aos Animais, os interessados deverão apresentar projeto constando do mesmo todos os objetivos e quais os recursos humanos e financeiros necessários à sua consecução, ficando a critério da comissão a fixação do valor do incentivo, exercendo ainda a fiscalização do tocante a execução.

§ 1º - O projeto dependerá da prévia aprovação do Conselho Municipal de Proteção aos Animais.

§ 2º - Aprovado o Projeto, a Comissão liberará os recursos a que se obrigou, de acordo com as suas possibilidades, na medida em que forem sendo necessários, observadas as fases de execução, acompanhando a fiscalização a aplicação dos mesmos.

§ 3º - Terão prioridade de análise pela comissão Gestora do Fundo Municipal de Proteção aos Animais os Projetos cujo aporte de recursos seja previamente conseguido pelo agente do evento junto a particularidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, 59 – CEP 36.515-000
E-mail: legisgui@gmail.com
FONE / FAX: (32) 3578-1405

Art. 11 – O autor responsável pelo projeto cuja execução contar com o apoio do Fundo Municipal de Proteção aos Animais, obriga-se a cumprir todas as exigências da comissão, bem como aplicar corretamente os recursos que forem repassados, sob pena de ser obrigado a devolver em dobro e corrigidos os valores recebidos e incorretamente aplicados, sendo-lhes assegurados os princípios previstos na letra “a” do inciso XXVIII e ainda previsto no inciso IV, ambos do art. 5º da Constituição Federal.

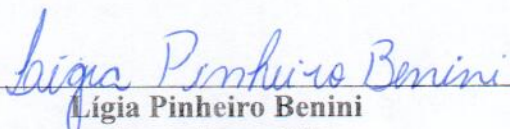
Art. 12 – Os autores dos Projetos que forem apoiados pelo Fundo Municipal de Proteção aos Animais autorizam expressamente a Comissão a utilizar-se dos mesmos para as suas campanhas de divulgação e ainda reutilização deste, prioritariamente no âmbito do Município de Guidoival M.G., obrigando-se ainda a fazer constar de todas as publicidades que o projeto recebe o apoio institucional do Município, através do Fundo Municipal de Proteção aos Animais.

Art. 13 – Todas as entidades e pessoas interessadas poderão ter acesso, no âmbito da Comissão Gestora do Fundo Municipal de Proteção aos Animais, em todos os níveis, a toda documentação referente a projetos beneficiados por esta Lei.

Art. 14 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.


Lígia Pinheiro Benini
Vereadora - PP





CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, 59 – CEP 36.515-000
E-mail: legisgui@gmail.com
FONE / FAX: (32) 3578-1405

JUSTIFICATIVA

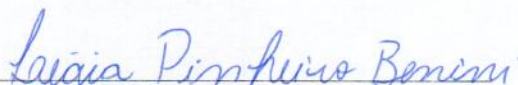
A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que todos os animais têm direito aos cuidados e qualidade de vida. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público e à População: Proteger, cuidar e amparar os animais abandonados ou domesticados. Vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco, provoquem ou submetam os animais a crueldade (art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal).

Os animais, além de ser uma questão humanitária, é tema de alta relevância, de saúde pública e meio ambiente.

Tal reivindicação é um antigo desejo da proteção animal, dada a importância e a necessidade de melhoria, além de ser imprescindível para o pleno cumprimento da política ambiental de Guidoival/MG.

A população valoriza a saúde e a segurança pública e se mostra altamente sensível com os animais pobres, carentes ou abandonados no Município.

Guidoival 16 de abril de 2018


Lígia Pinheiro Benini
Vereadora - PP

